

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.291.063-3

PARECER CEE/CEIF N.º 90/25

APROVADO EM 11/03/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO SÃO JOÃO BATISTA –
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas⁹, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Língua Inglesa e Pensamento Computacional, e para a implementação do Laboratório de Ciências, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo, firmado entre a Seed, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati de interesse da Escola Estadual do Campo São João Batista – Ensino Fundamental, situada na Linha Herval, município de Prudentópolis, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, e emitiu o Parecer Técnico, favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.291.063-3

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 47 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações, referente ao laboratório de Ciências e o Termo de Cessão de Uso:

Não há um espaço destinado para este laboratório, a Direção se manifestou às fls. 97 (mov.19) a respeito. A instituição possui os equipamentos e materiais acondicionados em um armário no laboratório de Informática. A comunidade escolar é ciente do trabalho desenvolvido no laboratório por meio de reuniões pedagógicas com pais e/ou responsáveis, além dos relatos feitos pelos próprios alunos. Os professores realizam as atividades em sala de aula ou em área livre conforme a atividade.

PROPRIEDADE DO IMÓVEL: Cedido

Possui dualidade administrativa: Sim

Há sentença de Usucapião em favor do Município de Prudentópolis, o qual não regularizou a documentação notarial, portanto o Estado está impossibilitado de requisitar a Cessão de Uso do Imóvel. Titularidade: Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Coordenação de Planejamento de Obras Escolares

A Coordenação de Planejamento de Obras Escolares (CPOE) informa que a instituição de ensino consta na relação de instituições que serão atendidas com recursos para adaptação de ambientes escolares, de acordo com o cronograma de atendimento a ser encaminhado ao Conselho Estadual de Educação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.291.063-3

Coordenação de Estrutura e Funcionamento, Parecer n.º 2552/2024

[]

constatou-se que a instituição de ensino funciona em dualidade administrativa e que o imóvel pertence ao município, conforme sentença de Usucapião em favor do Município de Prudentópolis, o qual não regularizou a documentação notarial, portanto o Estado está impossibilitado de requisitar a Cessão de Uso do Imóvel. A direção compartilha o mesmo espaço que a secretaria e sala de atendimento pedagógico e a sala dos docentes é compartilhada com a biblioteca. Não possui laboratório de Ciências.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe ressaltar que o mencionado Termo de Acordo e seu anexo, consta a relação das 536 (quinhentas e trinta e seis) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.291.063-3

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2030.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto os docentes dos componentes curriculares de Língua Inglesa que é licenciado em Pedagogia, e o de Pensamento Computacional que é Acadêmico em Computação.

O Certificado de Conformidade tem vigência até 29/07/2025 e a Licença Sanitária até 26/03/2025.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e seu anexo firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado no Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, o prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 12/2021, e conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.291.063-3

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS
Escola Estadual do Campo São João Batista - EF	Prudentópolis/ Irati	Resolução n.º 7479 de 24/10/23; de 16/01/24 a 31/12/24	Prazo: 5 anos De 01/01/25 a 31/12/29

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) a implementação do Laboratório de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e seu anexo;

c) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares de Língua Inglesa e Pensamento Computacional.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de março de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF